



**Subemenda Supressiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 155-188, ao
Projeto de Lei nº 0253.9/2018**

Suprime o art. 59, parágrafo único, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 155-188, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Fica suprimido o art. 59, parágrafo único, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 155-188, do Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

Justificativa

O desacato a funcionário público já é punido com prisão pelo art. 331, do Código Penal:

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Tal disposição é negativa tanto no sentido da inflação legislativa, quanto pela ótica dos princípios constitucionais do direito penal, em especial ao da vedação da punição dúbia pelo mesmo fato.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza